

FIs: Nº 01
Proc: Nº 415/09

MENSAGEM Nº 28/09

Barueri, 1º de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dá nova redação ao § 2º do art. 113, do Código Tributário Municipal.

O art. 113 acima mencionado dispôs sobre a taxa de análise de projetos, tributo este calculado em conformidade com o Anexo VI do CTM, devendo ser pago na forma do § 2º desse artigo.

O montante do tributo em apreço, pela vigente sistemática de cálculo, alcança valores significativos para empreendimentos de grande porte, razão pela qual a atual forma de pagamento onera sobremaneira o empreendedor, inibindo-o de levar avante seu projeto, sobretudo em função da crise econômica mundial.

O que se tenciona, destarte, é eliminar, na medida do possível, apontados entraves, para incentivar e viabilizar a implantação de empreendimentos de construção civil de grande porte, mediante a alteração da forma de pagamento da taxa de análise de projeto, nos termos seguintes:

I – empreendimentos com até 300.000m²:

- a) 50% do valor no ato do requerimento da licença;*
- b) 50% ao final da análise;*

II – empreendimentos com mais de 300.000m²:

- a) 10% do valor no ato do requerimento da licença;*
- b) 90% no final da análise em até 20 parcelas trimestrais.*

A presente propositura, destarte, é do mais alto interesse público, dado que constitui relevante incentivo para novos empreendimentos.

Fis: Nº 02
Proc: Nº 2415/09

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito de sê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.**